Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR N. 29, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990~~

~~"Cria o Conselho Estadual de Saúde do Acre e dá outras providências."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado o Conselho Estadual de Saúde do Acre.~~

~~Art. 2º~~ ~~Compete ao Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízos de outras atribuições que lhe sejam conferidas e observadas as diretrizes e bases estabelecidas em Lei:~~

~~I - baixar normas disciplinadoras de implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Saúde;~~

~~II - descentralizar suas atribuições por meio de Conselhos Municipais de Saúde; e~~

~~III - avaliar permanentemente a qualidade, organização e funcionamento dos serviços de saúde.~~

~~Parágrafo único.~~ ~~As atribuições, a organização e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual de Saúde serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta lei.~~

~~Art. 3º~~ ~~A área de participação popular constituir-se-á de representantes de entidades dosusuários e profissionais de Saúde na formulação, gestão e controle de política de saúde, a nível esta- dual.~~

~~Art. 4º~~ ~~Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 19 de dezembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES CADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~